

Portaria Interna Nº 001/2024

Institui o fluxo de atendimento da Casa do Autista e dá outras providências.

A Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, no uso das atribuições e

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando as determinações da Lei nº 1.033, de 1991, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Resolve:

Art. 1º Fica instituída a Casa do Autista como centro de convivência e contra turno escolar.

Parágrafo único. Os serviços de centro de convivência e fortalecimento de vínculos possuem um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidade da criança e do adolescente.

Art. 2º Constituem-se diretrizes para o funcionamento da Casa do Autista:

- I - respeito aos direitos humanos, garantindo a autonomia e a liberdade das pessoas;
- II - promoção da equidade, reconhecendo a Criança e o Adolescente como prioridade;
- III - combate a estigmas e preconceitos;
- IV - garantia do acesso e da qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;
- V - atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;
- VI - diversificação das estratégias de cuidado;
- VII - desenvolvimento de atividades com atenção a vida cotidiana e com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;

VIII - desenvolvimento de estratégias que envolvam a família. A escola, o sistema de saúde e a comunidade;

IX - organização dos serviços em rede com os demais atores de proteção da criança e adolescente, com estabelecimento de ações intersetoriais para garantir os direitos ao cuidado e a vida em sociedade;

X - promoção de estratégias de educação permanente para atendidos e seus familiares, preparando para a vida cotidiana;

XI – garantia de segurança do convívio familiar e social;

XII – desenvolvimento de habilidades sociais e pré-requisitos acadêmicos.

Art. 3º São objetivos da Casa do Autista:

I. Realizar avaliação diagnóstica, de pessoas com transtorno do espectro autista, entre 3 e 12 anos de idade;

II. Desenvolver habilidades de pessoas com TEA em oficinas nas áreas de: habilidades sociais, vida cotidiana, comunicação e mercado de trabalho;

III. Realizar intervenção precoce por meio de equipe multiprofissional;

IV. Oferecer assistência médica com psiquiatra e/ou neuropediatra, durante o período de atendimento no projeto, prosseguindo ao término dos atendimentos, com os referidos atendimentos necessários via planos de saúde ou sistema único de saúde;

V. Promover a independência e autonomia com a finalidade de propiciar sua plena participação e inclusão;

VI. Preparar e treinar as famílias para darem continuidade nesse tratamento em ambiente natural (casa);

VII. Capacitar a rede municipal de ensino, em aspectos relacionados a inclusão da pessoa com autismo no ensino regular;

VIII. Proporcionar experiências e estimulação sensorial, através do Jardim Sensorial e da sala multissensorial;

IX. Estimular as capacidades psicomotoras, cognitivas e comportamentais;

X. Desenvolver habilidades globais em indivíduos com altas habilidades, propiciando inserção em cursos profissionalizantes e mercado de trabalho;

XI. Promover ações voltadas para desenvolvimento de habilidades sonoras musicais, através da estimulação da comunicação, habilidades sociais, percepção e ritmo, com estratégias da musicoterapia;

XII. Atuar com os associados para a introdução de novos alimentos no repertório alimentar, ampliando a aceitação, manejando a seletividade alimentar e intolerâncias diversas, através de oficinas de nutrição;

XIII. Promover ações articuladas para garantia à pessoa com TEA e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso as políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social;

XIV. Ofertar espaço para prática ampla da cidadania em aspectos culturais, esportivos

XV. Promover a garantia de direitos com a promoção de autonomia e o exercício de cidadania, buscando sua progressiva inclusão social.

Art. 4º A Casa do Autista poderá utilizar a lista de espera da Secretaria de Saúde para sua chamada considerando os seguintes critérios mínimos:

I. ser morador de Balneário Camboriú;

II. Ter idade entre 3 e 12 anos;

III. Que o diagnostico realizado pela Casa do Autista determine que o atendido seja de suporte.

a- nível 1 (autismo) leve

b- nível 2 (autismo) moderado.

IV. Que os responsáveis pela criança ou adolescente participem das atividades desenvolvidas para este fim.

Art. 5º As questões não previstas nesta portaria serão definidas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVANIR MACIEL

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D5E-8FB2-B577-2ACB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVANIR MACIEL (CPF 633.XXX.XXX-72) em 17/06/2024 09:03:46 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/7D5E-8FB2-B577-2ACB>